



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço n° H/DGA/2013

Para conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários da Autoridade Tributária, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas comunica, que por Despacho do Tribunal Aduaneiro de Maputo de 27/03/13, P.F. n° 93/07, conexo à apreensão MISC n° 7072/07, pelo facto de ter sido constituído arguido em processo em virtude de crime tributário aduaneiro, ficam, os Despachantes Aduaneiros **Abdala Ossiela Tomé Mebeué e Celso Africano Camplé**, suspensos por um período de 30 dias conforme Despacho em referênciã.

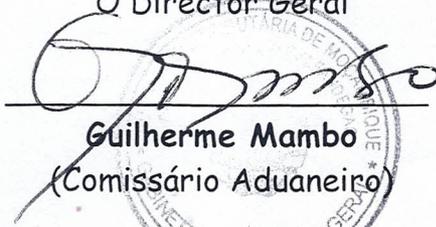
Assim sendo, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. A proibição de acesso às áreas restritas, aos senhores Aduaneiros **Abdala Ossiela Tomé Mebeué e Celso Africano Camplé**, e seus ajudantes em todas as estâncias aduaneiras;
2. Na vigência da medida cautelar as entidades que normalmente servem-se dos serviços do despachante em referênciã, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto, e,
3. Os serviços de apoio técnico da JUE e sector de implementação da JUE, deverão monitorar a tramitação dos processos em aberto ou pendentes até o seu desfecho para efeitos de desactivação do perfil do despachante em referênciã.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 29 de Maio de 2013

O Director Geral


Guilherme Mambo
(Comissário Aduaneiro)

